MENSAGEM Nº 026/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 12:35 hs.
PROTOCOLO nº 179/2025
Em 14 / 03 / 2025
Secretário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que "Concede reajuste aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte do Executivo municipal de Cascavel/CE, e dá outras providências".

Como forma de valorizar os nossos profissionais, incentivando-os a realizar um serviço público de excelência, a presente iniciativa concederá um reajuste para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Agente de Trânsito e Transporte de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), superando, portanto, a inflação acumulada para o ano de 2024, que ficou em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A fiscalização do trânsito municipal é uma das atividades essenciais para a garantia da segurança viária, fluidez do tráfego e qualidade de vida nas cidades. Os Agentes de Trânsito e Transporte são os profissionais responsáveis por assegurar o cumprimento das normas de trânsito, orientar condutores e pedestres, e garantir a ordem no espaço público. No entanto, para que esses profissionais possam desempenhar suas funções com eficiência e motivação, é fundamental que haja um reajuste salarial condizente com as responsabilidades e riscos inerentes à função.

O reajuste salarial é um mecanismo essencial para a valorização profissional. Quando os Agentes de Trânsito e Transporte recebem uma remuneração justa, há um reconhecimento explícito da importância de seu trabalho para a sociedade. Isso gera maior motivação e engajamento, refletindo diretamente na qualidade do serviço prestado. Profissionais valorizados tendem a se dedicar mais às suas atividades, buscando aprimoramento constante e atuando com maior empenho na fiscalização e educação no trânsito.

A falta de reajustes salariais adequados pode levar à insatisfação e à alta rotatividade de profissionais, o que prejudica a continuidade e a eficácia do serviço público. Um salário competitivo ajuda a reter talentos e a manter uma equipe experiente e capacitada, essencial para a complexa tarefa de fiscalização do trânsito. A estabilidade da equipe permite a construção de um conhecimento acumulado e a aplicação de práticas mais eficientes no dia a dia.

A atuação dos Agentes de Trânsito e Transporte é diretamente relacionada à segurança viária. Um serviço de fiscalização eficiente contribui para a redução de infrações, acidentes e mortes no trânsito. Com profissionais motivados e bem remunerados, é possível implementar ações preventivas e educativas com maior efetividade, além de garantir o cumprimento das leis de trânsito. Isso resulta em um trânsito mais seguro e organizado, beneficiando toda a população.

Além dos benefícios diretos para o serviço público, o reajuste salarial dos Agentes de Trânsito e Transporte tem impactos sociais e econômicos positivos. Profissionais com melhores salários têm maior poder aquisitivo, o que estimula a economia local. Além disso, a melhoria das condições de trabalho e a valorização da categoria contribuem para a redução do estresse e do desgaste profissional, promovendo maior bem-estar e qualidade de vida.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 10/03/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

A Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE
CEP: 62.850-000

PROJETO DE LEI Nº 037/2025, DE 14 DE março DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
FOLHA
Nº 001
Cascavel - Ce

PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUN. CASCAVEL
Recebido Hoje às 12:35 Hs.
PROTOCOLO nº 174/2025
Em 14 / 03 / 2025
Funcionário

Concede reajuste aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte do Executivo municipal de Cascavel/CE, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCAVEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) os vencimentos base dos servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Cascavel/CE.

Art. 2º Fica alterado o Anexo Único da Lei nº 2.180, de 19 de abril de 2024 (Plano de Cargos, Carreira e Remunerações dos Agentes de Trânsito e Transporte do Município de Cascavel/CE), em especial a Tabela I (Vencimento por Classes e Níveis) para os cargos efetivos de Agente de Trânsito e Transporte, que passa a vigorar conforme o Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 3º O reajuste previsto no art. 1º desta Lei aplica-se aos proventos dos servidores aposentados e pensionistas ocupantes dos cargos de Agente de Trânsito e Transporte, desde que alcançados pelo art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

Parágrafo Único - Para os aposentados e pensionistas não abrangidos pelo *caput* deste artigo, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel (CAPREV) deverá expedir ato em conformidade com a Portaria Interministerial MPS/MF Nº 6, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025, sendo os valores referentes aos meses anteriores repassados em três parcelas, juntamente com a remuneração, a partir do primeiro pagamento após a vigência.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 10/03/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL FOLHA Nº 001 Cascavel - Ce

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 2.108/2024, DE 29 DE ABRIL DE 2024

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÕES DOS AGENTES DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/CE

TABELA I - VENCIMENTO POR CLASSES E NÍVEIS (EM R$)

CLASSES	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	2.805,27	2.945,54	3.092,82	3.247,46	3.409,83	3.580,32	3.759,33
B	2.945,54	3.092,82	3.247,46	3.409,83	3.580,32	3.759,33	3.947,31
C	3.092,82	3.247,46	3.409,83	3.580,32	3.759,33	3.947,31	4.144,68
D	3.247,46	3.409,83	3.580,32	3.759,33	3.947,31	4.144,68	4.351,91
E	3.409,83	3.580,32	3.759,33	3.947,31	4.144,68	4.351,91	4.569,50

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa a medir, por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro deste Projeto de Lei, que "Concede reajuste aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte do Executivo municipal de Cascavel/CE, e dá outras providências", o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I e II, que impetra:

> LC nº 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
>
> I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercícioem que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
>
> II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianuale com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

> LC nº 101, Art. 16. [...] § 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para 2025 foi estimado com base nos novos valores remuneratórios agora previstos, utilizando como referências os valores pagos até dezembro de 2024. Portanto, para o exercício em curso, foi aferido o reajuste conforme detalhamento no Anexo I deste impacto orçamentário Financeiro, os quais vigerão a partir de 1º de março de 2025.

A carreira dos servidores públicos municipais ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte está regulamentada pela Lei Municipal nº 2.180, de 19 de abril de 2024. Atualmente, existem 31 (trinta e um) profissionais nesse cargo. De acordo com as informações fornecidas junto à Secretaria de Planejamento e Administração, para o mês de fevereiro de 2025, foi paga a quantia de R$ 110.189,82 (cento e dez mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) em verbas fixas, incluindo vencimento base e quinquênios. Devemos considerar um incremento remuneratório de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento), segundo informações contidas no Projeto de Lei a ser encaminhado para apreciação do Legislativo.

Os valores para os exercícios de 2026 e 2027, apresentam reajuste em percentual de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento), conforme Índice Nacional de Preços ao Consumidor, adotado para correção anual de vencimento base e demais consectários, conforme se demonstra a seguir:

DISCRIMINAÇÃO	2025	2026	2027
Agente de Trânsito e Transporte	(+) 1.101.898,20	(+) 1.384.557,12	(+) 1.449.769,76
Percentual de reajuste a ser aplicado	5,5%	5,5%	5,5%
TOTAL:	**(+) 60.604,40**	**(+) 76.150,64**	**(+) 79.737,33**

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base no Lei Orçamentária Anual de 2025 (Lei nº 2.196/2024)

A evolução da Receita Corrente Líquida, com base no exercício atual e para os dois subsequentes (2025 a 2027), têm como base as projeções do Banco Central do Brasil para o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB)[1]. Para a despesa com pessoal estimada, utilizaremos as as projeções de variação apontadas pelo Banco Central do Brasil para o IPCA[2].

Em reais

Exercício	Receita corrente Líquida estimada* (a)	Despesa totalcom pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL[3] (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b,LRF
2025	322.166.340,33	148.130.214,22	45,98%	54,00%

[1] Crescimento projetado de 2,0190 para o ano de 2025; 1,800 para o ano de 2026; 2,000 para o ano de 2027.

[2] IPCA projetado para o ano de 2026: 4,03; para o ano de 2027: 3,895.

[3] Valores da RCL projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

2026	327.965.334,46	154.099.861,85	46,99%	54,00%
2027	334.524.641,14	160.102.051,47	47,86%	54,00%

São despesas decorrentes da implementação do vertente Projeto de Lei comparados com o percentual de gastos com pessoal:

Em reais

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa com pessoal incluindo as modificações deste Projeto (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b,LRF
2025	322.166.340,33	148.190.818,62	45,99%	54,00%
2026	327.965.334,46	154.176.012,49	47,00%	54,00%
2027	334.524.641,14	160.181.788,80	47,88%	54,00%

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que o presente Projeto de Lei que "Concede reajuste aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte do Executivo municipal de Cascavel/CE, e dá outras providências",não excedem ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário deste Executivo.

Cascavel/CE, em 10 de março de 2025.

João Paulo Abreu Patricio
Secretário Municipal da Fazenda

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(ART. 16, INCS. I E II, LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000)

- FONTE DE CUSTEIO:

- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS CONSIGNADAS.

Declaro, na qualidade de ordenador de despesas, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o presente Projeto que "Concede reajuste aos servidores ocupantes do cargo efetivo de Agente de Trânsito e Transporte do Executivo municipal de Cascavel/CE, e dá outras providências", tendo em vista a presente estimativa de impacto orçamentário-financeiro, existirem recursos orçamentários para execução das despesas decorrentes da recomposição proposta.

Declaro, ainda, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais normativas em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, declaro, também, que as ações previstas neste Projeto possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, não afetando o equilíbrio das contas públicas, sendo a fonte de custeio das despesas as Dotações orçamentárias anuais consignadas, bem como existe compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com Plano Plurianual.

Era o que competia declarar.

Cascavel/CE, em 10 de março de 2025.

João Paulo Abreu Patricio
Secretário Municipal da Fazenda